



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210307
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-010/2021
(Processo Administrativo nº. 103/2021)

TERMO DE CARTA CONTRATO DE
COMPRA, QUE FAZEM ENTRE SI A
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E A EMPRESA ODA DIAS
COM. DE COMBUSTÍVEL E
DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, localizada na PA 481 S/N Complexo Administrativo Vila São Francisco, inscrita sob o nº CNPJ nº 28.199.862/0001-04, neste ato representada pela Sra. **JULIANA NOBRE SOARES**, portadora do RG nº 3711678902 CNH/PA e CPF nº 775.784.572-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **ODA DIAS COM. DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.215.056/0002-47, sediado(a) na RUA MANOEL ALMEIDA DE MORAES, S/N, em Barcarena-Pá doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **JOÃO MATHEUS ODA DIAS** portador(a) da Carteira de Identidade nº 7127065, expedida pela (o) PCPA, e CPF nº 021.113.972-61, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 103/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo De Carta Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 9-010/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para entrega dos bens descritos na Cláusula primeira deste Termo, a serem entregues parceladamente, objeto do Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 9-010/2021**, autorizado mediante Termo de Homologação constante nos autos do referido processo, mediante os termos e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo De Carta Contrato é a **AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, OLEO DIESEL S10, FILTROS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1. Discriminação do objeto:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ITEM	3.3.90.30.01 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	VALOR UNIT.	UND	QUANT. 2.166	TOTAL
1	GASOLINA COMUM	R\$ 5,18	LITRO	9.945	R\$ 51.515,10
TOTAL GERAL R\$ 51.515,10					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente Termo De Carta Contrato está vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme determina o art. 57 da Lei nº 8.666/93, ou seja, se inicia na data de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2021.

2.2. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.3 Excepcionalmente a vigência do contrato poderá ser prorrogada, para fins de entrega dos insumos, desde que observadas as hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo De Carta Contrato é de R\$ **R\$ 51.515,10 (cinquenta e um mil, quinhentos e quinze reais e dez centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, para o exercício de 2021, conforme item 4 do Termo de Referência – Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº. 9-010/2021.

ORÇAMENTO 2021:

30 - Fundo Municipal de Meio Ambiente

30.30 - Fundo Municipal de Meio Ambiente

04.122.0074.2.167 – Manutenção Da Secretaria Municipal De Meio Ambiente

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.01 – Combustível e Lubrificantes Automotivo

4.1.1. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação.

5.2. O pagamento pelo fornecimento do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de De Industria Comércio E Turismo em moeda corrente nacional, por meio de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após a entrega das mercadorias, verificando-se antes do pagamento, a comprovação de regularidade fiscal da Contratada.

5.3. O fornecimento dos dados bancários é de responsabilidade da contratada, caso não sejam informados na emissão da nota, poderá ocasionar atrasos no pagamento

5.4. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

5.5. A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

5.6. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, FGTS e Trabalhista - CNDT.

5.8. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

5.9. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.10. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contratante.

5.12. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, Departamento ou Setor da mesma.

5.13. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto DESTA CARTA CONTRATO, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

6.4.2. O preço do(s) produto(s) ofertados(s) será fixo e irreajustável, na vigência DESTA CARTA CONTRATO, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93.

6.4.3. Fica assegurado o direito do contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

6.4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

6.4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- ENTREGA/EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1. A contratada deverá garantir (obrigatoriamente) uma base fixa de abastecimento, localizado em áreas urbanas de Barcarena – PA, cujo endereço deverá ser informado no ato da assinatura do contrato.

7.1.1. Caso a empresa não possua uma base fixa nas áreas urbanas do Município de Barcarena/PA, a mesma deverá apresentar a comprovação em até 05 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado mediante a justificativa e aceite da Secretaria Municipal de Industria, Comercio e Turismo, a contar da assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual.

7.2. Imediatamente após a formalização do ajuste, disponibilizar o atendimento, abastecendo aos veículos da Administração e demais secretarias com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor Competente;

7.3. O contratado deverá ter bases de abastecimentos na sede do município e na Vila dos Cabanos, sendo que na sede, deverá ficar a uma distância máxima de 3.0 km da Prefeitura Municipal de Barcarena e na Vila dos Cabanos deverá ficar a uma distância máxima de 3.0 km do Departamento de Compras – DECOM;

7.4. Liberar o combustível mediante requisição padronizada emitida pelo Departamento de Compras, órgão competente da Prefeitura Municipal de Barcarena, com identificação do veículo, marca/modelo e placa, nome do usuário, quantidade e preço

7.5. Detentora, em virtude da necessidade de manter bom funcionamento da Secretaria,

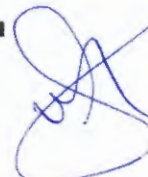
7.6. O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

7.7. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, 100% novos e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes. Os produtos que apresentarem algum tipo de desconformidade deverão ser refeitos ou substituídos sem quaisquer ônus para a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE de Barcarena.

7.8. O prazo de entrega dos MATERIAIS DE CONSUMO serão de 10 (dez) dias a contar do recebimento da ordem de compras.

7.9. A empresa contratada deverá executar o fornecimento com profissionais capacitados e em número suficiente, que possa atender a demanda de solicitações em tempo hábil, sem que haja interrupção do fornecimento já em execução.

7.10. A contratada irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

expensas, no todo ou em parte, o objeto DESTA CARTA CONTRATO, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

7.11. À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, reservam-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste Edital e anexos. Produtos em desacordo com as condições estabelecidas no item 5 e seus subitens, do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, deverão ser substituídos imediatamente, a contar da notificação, sem ônus adicionais para a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

7.12. As especificações e fornecimento dos produtos, deverão obedecer rigorosamente com o estabelecido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital

7.13. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias por produtos, haja vista que o produtos dar-se-á mediante prestação contínua e futura de acordo com a necessidade da secretaria.

7.14. A entrega dos produtos serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado pela Contratante, conforme determinado no item 8 deste termo DE CARTA CONTRATO.

7.15. A presença da fiscalização da Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

7.16. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer material/produtos que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição dos materiais e/ou produtos fora de especificação.

7.17. As quantidades indicadas na Planilha da especificação do objeto/valores referenciais de mercado, são estimadas. Assim a Prefeitura Municipal de Barcarena se reserva no direito de executá-las parcialmente ou sem totalidade, não cabendo qualquer tipo de reivindicação por parte da CONTRATADA.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no item 6 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº. 9-010/2021 e conforme abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Nome do servidor responsável: Ana Cláudia Dias do Nascimento
Cargo/função: Fiscal de Contratos
Portaria nº: 0005/2021 - GPMB

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº. 9-010/2021 e

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

conforme abaixo:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

9.3. A Contratada deverá Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, sem nenhum custo adicional para a Prefeitura Municipal de Barcarena e SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

9.4. A contratada deverá responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto da presente carta contrato.

9.5. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.

9.6. Fornecer o produto da marca e fórmula ofertado na sua proposta.

9.6.1. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada do produto por outro de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula.

9.7. Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.

9.8. Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.

9.9. Substituir os produtos que não atenderem as especificações.

9.10. Para assinatura desta carta contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

9.10.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

9.11. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-010/2021 e seus anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.1. Receber os produtos e dar a aceitação no caso de os produtos atenderem as especificações deste Termo de Referência.

10.2. Fiscalizar o bom andamento das entregas pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

10.3. Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 9-010/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo De Carta Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo De Carta Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.1.3. A subcontratação total do objeto Desta Carta Contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

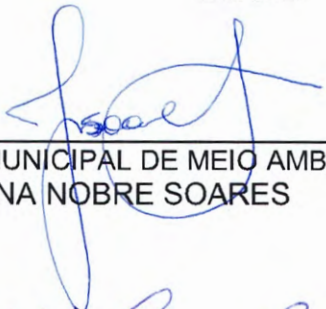
disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

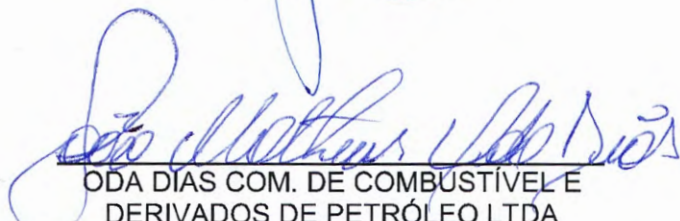
15.1. É eleito o Foro da cidade de Barcarena/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo De Carta Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo De Carta Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Barcarena-PA, 14 de abril de 2021.

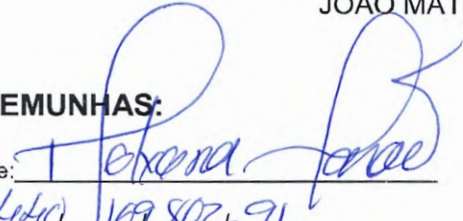


SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
JULIANA NOBRE SOARES

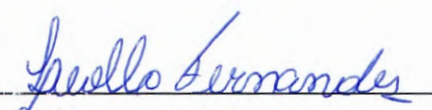


ODA DIAS COM. DE COMBUSTÍVEL E
DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
JOÃO MATHEUS ODA DIAS

TESTEMUNHAS:

1- Nome: 

CPF: 4440 109 802 91

2- Nome: 

CPF: 999 559 002 68